



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

DESPACHO n. 00220/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.008098/2018-31

INTERESSADOS: SEFIC/MINC

ASSUNTOS: PORTARIA MINC Nº 33/2014. APLICAÇÃO RETROATIVA. CONSULTA.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei n. 9.784/99, **acolho parcialmente o Parecer n. 310/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU**, acrescentando-lhe as seguintes observações e ressalvas:

1. Quando da publicação da Portaria n. 33/2014, esta Consultoria orientou as áreas técnicas a não aplicar automaticamente a Portaria aos convênios em execução, tendo em vista que a aplicação retroativa automática da Portaria a instrumentos bilaterais celebrados previamente à sua edição implicaria a revisão do pactuado, não podendo se efetuar sob pena de infringir o princípio *pacta sunt servanda* (ou seja, o que foi pactuado deve ser cumprido).

2. No entanto, nada impede que a regra seja inserida nos instrumentos por meio de termo aditivo (conforme pretendido pela SEFIC). Mas ressalto que, nesse caso, não ocorreria retroação, mas sim uma repactuação das regras de execução do convênio, nos limites da legislação vigente (ou seja, das possibilidades de alteração previstas no normativo vigente à época da celebração do instrumento).

3. Convém deixar clara, ainda, a possibilidade de denúncia/rescisão de convênios, a qualquer momento, caso deixe de existir o interesse público recíproco que inspirou a sua celebração. Essa regra está presente em todos os instrumentos celebrados pelo MinC e em todas as portarias que regeram a matéria até hoje. Vide o que dispõe a Portaria n. 424/2016:

Art. 68. O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

4. Assim, caso não haja interesse da outra parte em celebrar o termo aditivo, o instrumento poderá ser denunciado/rescindido.

5. Por fim, trago à baila a Orientação Normativa AGU n. 44/2014, que trata do limite de prazo dos convênios e determina que a vigência do instrumento deve ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, não se aplicando o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014. (*)

"I - A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DEVERÁ SER DIMENSIONADA SEGUNDO O PRAZO PREVISTO PARA O ALCANCE DAS METAS TRAÇADAS NO PLANO DE TRABALHO, NÃO SE APLICANDO O INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II - RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NÃO É ADMITIDA A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, DEVENDO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO O RESPECTIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

III - É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE METAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO COM O OBJETO INICIALMENTE PACTUADO."

REFERÊNCIA: Art. 43, V, e art. 1º, § 2º, XXIII, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, e art. 57, § 3º, c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993. Parecer nº 03/2012/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/ DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 13.5.2013.

Isto posto, conforme permite a Portaria/CONJUR/MINC n. 2, de 29/04/2011, encaminho os autos à **SEFIC/MinC**, para as providências cabíveis.

Brasília, 22 de junho de 2018.

DANIELA GUIMARÃES GOULART
Advogada da União
Coordenadora-Geral Jurídica de Convênios e Parcerias

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400008098201831 e da chave de acesso ab66723c

Documento assinado eletronicamente por DANIELA GUIMARAES GOULART, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139655876 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELA GUIMARAES GOULART. Data e Hora: 22-06-2018 18:01. Número de Série: 13887376. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
